



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**  
**Gabinete do Prefeito**

**Lei Nº 220/2017**

**CRIA AS FUNÇÕES PARA ATENDER AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º. Fica criada a função Supervisor do Programa Criança Feliz (Primeira Infância no SUAS), com remuneração de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo único. A função do Programa referido no *caput* desse artigo deverá ser ocupada por profissional da área de Psicologia, Assistência Social ou Pedagogia.

Art. 2º. Ficam criadas 3 (três) vagas para ocupar a função de Visitador do Programa Criança Feliz (Primeira Infância no SUAS), com remuneração de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo único. Os ocupantes dessa função devem possuir nível médio completo.

Art. 3º. A existência das funções criadas pela presente Lei ficam condicionadas ao repasse de verbas federais do citado Programa, ficando extintas, imediatamente, caso haja a cessação de repasse das verbas mencionadas.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Cecília-PB, em 20 de junho de 2017.

**ROBERTO FLORENTINO PESSOA**  
**Prefeito Constitucional**